



## EDITAL

### **SUBVENÇÃO FINANCEIRA AOS EQUIPAMENTOS DE CUIDADOS E PRÉ-ESCOLAR GERIDOS POR ASSOCIAÇÕES DE CARACTER SOCIAL /2025**

O Ministério da Família Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS), através da Direção Geral de Inclusão Social (DGIS), enquanto órgão que deverá monitorar e conduzir a efetivação dos Projetos Cuidados a dependentes e acesso ao pré-escolar, apresenta o presente regulamento de concurso para subvenção de Projetos; Serviços e Equipamentos destinados a Prestação de Cuidados (Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência) e ao ensino do pré-escolar, em todo o território Nacional.

Neste sentido, e reconhecendo a importância das Organizações da Sociedade Civil, a DGIS lança o presente Edital, circunscrito às ONG, no âmbito da *Portaria nº 08/2017 de 06 de março*, a apresentarem candidaturas à obtenção do financiamento do Governo, para a melhoria da sua capacidade de desenvolvimento de programas que promovam a implementação do Sistema de Cuidados e a Universalização do pré-escolar em Cabo verde, destinado à população com baixo rendimento e risco e/ou exclusão social.

#### **Cláusula 1ª Objeto**

O presente Edital visa tornar público os procedimentos para candidatura e seleção de Projetos relevantes de organizações não-governamentais e que se enquadram nas atividades de promoção de serviços de cuidados (Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência) e pré-escolar, destinados às famílias de baixo rendimento.

#### **Cláusula 2ª Âmbito**

O presente Edital é de âmbito nacional e destina-se aos equipamentos de cuidados e pré-escolar geridos por Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídos e reconhecidos, com sede no país.

#### **Cláusula 3ª Objetivos**

São objetivos do presente Edital:

1. Contribuir para o reforço da inclusão social e promoção do desenvolvimento de intervenções no setor de cuidados, destinadas às crianças, idosos e pessoas com deficiência.
2. Garantir o acesso aos serviços de Cuidados (institucionais e domiciliários), de indivíduos e agregados pobres, com especial atenção para os que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconómica.
3. Contribuir para o alargamento de acesso às creches abrangendo crianças com ou sem deficiência provenientes de famílias de baixo rendimento e universalização de cobertura do pré-escolar.
4. Contribuir para o reforço de do funcionamento dos equipamentos de cuidados sociais geridos por organizações da Sociedade Civil permitindo a complementaridade da ação entre o Estado e as Organizações Não Governamentais.



#### Cláusula 4ª

#### Áreas Prioritárias de Intervenção

1. Projetos de promoção de cuidados a crianças, pessoas em situação de dependência (Idosos e Pessoas com Deficiência), com vista à sua proteção e inclusão;
2. Projetos de intervenção destinadas ao desenvolvimento de espaços de acolhimento e acompanhamento, destinadas às crianças, pessoas em situação de dependência (idosos e Pessoas com Deficiência), sobretudo aquelas com vínculo frágil em relação à sua estrutura familiar ou em situação de isolamento, abandono, de entre outras;
3. Projetos para a requalificação, funcionamento e dinamização de Jardins Infantis, Creches, Lares, Centro de Dia para Idosos e Centro de cuidados.

#### Cláusula 5ª

#### Critérios de Elegibilidade

A fim de serem consideradas elegíveis a atribuição da subvenção do Governo, as Associações Comunitárias, Confissões Religiosas e/ou ONG's devem preencher os seguintes requisitos:

1. Ser legalmente reconhecida como Associações Comunitárias, Confissões Religiosas e/ou ONG's de caráter social que prossiga fins não lucrativos e estar legitimamente representada em Cabo Verde;
2. Ser de âmbito local (comunitário), regional ou nacional, desde que tenham intervenções direta em matéria de promoção de cuidados a crianças, idosos e dependentes, com vista à sua proteção e inclusão;
3. Ter no mínimo dois anos de funcionamento;
4. Ser uma Associação/Organização que realiza eleições periódicas para a renovação e relegitimação dos órgãos sociais, nos termos da lei do associativismo e de acordo com os estatutos próprios;
5. Apresentar o Projeto bem elaborado seguindo o modelo remetido em anexo (devendo existir coerência entre os objetivos, atividades, resultados e metas previstas, e a coerência entre a soma da orçamentação de cada atividade e o orçamento total);
6. Demonstrar adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento;
7. Dispor de capacidade técnica e organizacional, bem como dispor de Infraestrutura física adequada para a execução do Projeto;
8. Ter apresentado o Relatório e as contas finais, referentes a execução do Projeto do ano transato e/ou não estar em incumprimento, ao nível de prestação de contas, com o Governo de Cabo Verde;
9. **Excecionalmente**, as organizações que tiveram projetos selecionados e financiados no ano transato pelo MFIDS e que, comprovadamente, sofreram atrasos na disponibilização das verbas, terão um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital de Concurso, para apresentar à DGIS um requerimento formal, instruído com todas as peças justificativas em falta, a fim de regularizar sua situação perante a alínea anterior. O requerimento e a documentação apresentada serão submetidos a análise técnica pela DGIS, cuja decisão será posteriormente submetida a decisão superior. O não cumprimento deste prazo ou a não aprovação da documentação após a análise técnica implicará a automática inabilitação da organização no presente concurso.

10. Aceitar os termos de contrato e os condicionalismos em relação ao seguimento e avaliação por parte da DGIS durante a fase de realização do projeto.



#### **Cláusula 6ª**

##### **Crítérios de análise, seleção e avaliação**

1. As candidaturas submetidas no âmbito do presente Edital serão objeto de análise, avaliação e classificação com base nos critérios previamente definidos. Estas destinam-se a avaliar a qualidade dos projetos, com base na sua integralidade, coerência, clareza e atenção aos detalhes.
2. Entre os critérios de seleção estão: objetividade e clareza da proposta; impacto da ação nos grupos prioritários definidos nos objetivos do presente edital; capacidade técnica e operacional da instituição; capacidade de expansão e continuidade do trabalho; clareza de resultados e meios de avaliação; viabilidade e compatibilidade de orçamento com a proposta apresentada.
  - 2.1. Os critérios de avaliação têm a seguinte pontuação:
    - a) Pertinência e qualidade do projeto (coerência do quadro lógico, calendarização e orçamentação das atividades) - 40 pontos;
    - b) Impacto social da iniciativa na melhoria das condições de vida dos beneficiários do projeto - 45 pontos;
    - c) Inovação/Criatividade (práticas inovadoras que promovam a garantia de direitos e a inclusão e inserção social das crianças, idosos e dependentes) - 15 pontos.
  - 2.2 A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão escolhidos os projetos com maior pontuação.
  - 2.3 O critério de desempate serão os elencados no item acima na ordem em que se encontram. Em persistindo o empate, será vencedora a instituição nos municípios com menos resposta de acordo da intervenção do Edital.
3. Para efeitos de elegibilidade só será aceite a candidatura, que até o fim da data limite, tenham entregues todas as documentações previstas na Cláusula 8ª do presente edital.
4. Durante a fase de avaliação dos projetos a Comissão de análise procederá a visitas agendadas para levantamento e diagnóstico caso se revelar necessário.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Proibições**

1. Os recursos obtidos no âmbito do presente Edital não podem ser canalizados para pagamento de despesas de funcionamento e de dívidas anteriormente contraídas ou beneficiar famílias que não se enquadram nos critérios definidos.
2. Os custos de gestão do projeto não podem ser superiores a 5% do orçamento total da subvenção atribuída.

#### **Cláusula 8ª**



## Documentação para apresentação da Candidatura

1. As candidaturas, além da proposta de apresentação, devem, obrigatoriamente, incluir os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido e aceitação dos termos do concurso e os condicionamentos em relação ao seguimento e avaliação por parte da DGIS durante a fase de realização do Projeto;
  - b) Extrato dos estatutos da organização publicado no B.O;
  - c) Ata de eleição da Direção em exercício;
  - d) Relação dos titulares dos órgãos sociais eleitos na última assembleia geral eletiva (comprovado através do B.O).

### Cláusula 9ª Envio dos Projetos

1. Os Projetos deverão dar entrada, exclusivamente no endereço eletrónico do MFIDS: [dgis.mfids.cv@gmail.com](mailto:dgis.mfids.cv@gmail.com)
2. Os projetos deverão ser apresentados até o dia **18 de março de 2025, até 00:00.**
3. As Associações/Organizações apresentam apenas um Projeto.
4. Serão financiados 18 Projetos a nível nacional.

### Cláusula 10ª Comissão de avaliação técnica dos projetos

A comissão de avaliação técnica será constituída por:

- a) Um/a representante da Direção Geral da Inclusão Social;
- b) Um/a representante da Direção Geral de Planeamento, Gestão e Orçamento do MFIDS;
- c) Técnico/a que tutela a área do Projeto.

### Cláusula 11ª Financiamento

1. O apoio financeiro será formalizado através de celebração de Contrato Programa entre o MFIDS e as organizações selecionadas, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis para a respetiva linha de financiamento;
2. O total da subvenção financeira não poderá ser superior a 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
3. O apoio financeiro será formalizado através de celebração de Contrato Programa, entre o MFIDS e as organizações selecionadas, nos termos do artigo 81º do D.L. nº 61/2024, de 31 de Dezembro, onde são definidos todos os procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria;
4. O desembolso será efetivado na conta bancária específica indicada pela organização nos termos do número 5, da clausula 6ª do Contrato-Programa, anexo do D.L. nº 61/2024, de 31 de Dezembro.
5. Os projetos financiados deverão ser executados num período de **9 (nove) meses;**
6. O financiamento não cobrirá despesas com:
  - a) Pagamentos de quaisquer salários ou honorários a membros da Direção da Organização;
  - b) Viagens, ajudas de custo ou estadias;
  - c) Custos administrativos relativos a aluguer e encargos bancários relativos à aquisição de imóveis e outros bens.



## **Cláusula 12ª**

### **Procedimentos de acompanhamento da Execução**

A DGIS realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações financiadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades, reuniões com as organizações e convocação de audiências para demonstração de resultados e prestação de contas durante a execução dos projetos.

## **Cláusula 13ª**

### **Procedimentos de Prestação de Contas do projeto**

4. Todos os financiamentos concedidos no âmbito do presente Edital requererão procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria nos termos do Decreto-Lei. nº 61/2024, de 31 de Dezembro;
2. O desembolso dos fundos é condicionado à aprovação dos documentos justificativos apresentados, nos Relatórios, nos prazos adequados em conformidade com o Decreto-Lei. nº 61/2024, de 31 de Dezembro;

Os Projetos financiados ficam sujeitos a apresentação do Relatório final das ações implementadas e dos resultados alcançados.

3. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do projeto aprovado, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo da entidade executora do projeto repor no prazo de 30 dias após a comunicação do MFIDS e ou Comissões especiais entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
4. Todos os demais detalhes relativos à administração do financiamento serão especificados no contrato de financiamento;

## **Cláusula 14ª**

### **Visibilidade e Divulgação do Apoio**

1. As organizações selecionadas comprometem-se a assegurar visibilidade e necessária divulgação (através do logótipo do MFIDS- DGIS), em local e formato visíveis e legíveis do apoio concedido pelo MFIDS, em eventos/atividades realizados, no âmbito do presente protocolo;

## **Cláusula 15ª**

### **Publicação dos resultados**

1. O resultado da seleção estará disponível no site do MFIDS ([www.mfids.gov.cv](http://www.mfids.gov.cv)), após a aprovação em reunião plenária da Comissão de Avaliação e Seguimento (CAS).



### **Cláusula 16ª**

#### **Reclamações**

As reclamações deverão ser efetuadas no prazo máximo de cinco (5) dias corridos após a publicação da lista, através do endereço eletrônico do MFIDS. (convém que seja indicado este endereço)

### **Cláusula 17ª**

#### **Entrada em Vigor**

Este Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação.